

XXXVIII CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES e TRABALHADORAS NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ – SINDIPETRO – CE/PI

REGIMENTO DO CONGRESSO

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO

Artigo 1º O XXXVIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, convocado e organizado pelo Sindicato dos Trabalhadores(as) na Indústria de Petróleo nos Estados do Ceará e Piauí - SINDIPETRO-CE/PI é regido por este documento.

Artigo 2º O XXXVIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, será realizado nos dias 7 e 8 de julho de 2023 de forma presencial.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 3º O XXXVIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, tem por objetivo:

- a) Debater propostas referentes às reivindicações da categoria com vistas à campanha reivindicatória para o próximo ACT;
- b) Discutir ampla e democraticamente questões regionais, nacionais e internacionais que envolvem os trabalhadores;
- c) Deliberar sobre linhas gerais de atuação do Sindicato;
- d) Eleger delegados para participarem do XIX CONFUP.

§ Único: O XXXVIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí terá como temática:

“PETROBRAS FICA NO CEARÁ! RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E FUTURO SUSTENTÁVEL!”

CAPÍTULO III – DOS DELEGADOS

Artigo 4º Participarão do XXXVIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, como delegados, com todos os direitos que lhes confere o estatuto da entidade, os petroleiros(as) associados(as) ao Sindipetro–CE/PI que estejam em dia com o Sindipetro, nos termos do estatuto da entidade.

Artigo 5º Os petroleiros(as) que desejam participar do congresso deverão se credenciar até as 12:00 do dia 08 de julho. Os petroleiros(as) inscritos que não atenderem a conformidade prevista no Artigo 4º serão informados de sua condição.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO

Artigo 6º O funcionamento do XXXVIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, obedecerá a seguinte programação:

Dia 07 de Julho de 2023

- Das 18:30h às 20h - Abertura;
- Das 20:00 - Leitura e aprovação do Regimento Interno; alterar

Dia 08 de julho de 2023

- 08:30 - Informes do Jurídico do Sindipetro.
- 09:00 - Mesa: Reconstruir a Petrobrás no Ceará!
- 10:00 as 12:00 – Grupos de Trabalho
- 12:00 as 13:30 – Almoço
- 13:30 Plenária: Apresentação de teses e discussão de propostas.
- 15:00 Eleição de Delegados para o XIX CONFUP;

CAPÍTULO V - DOS ORGANISMOS

Artigo 11º . O XXXVIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, será composto pelos seguintes órgãos: a) - Comissão Organizadora; b) - Plenária;

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 12º . A direção e a organização do XXXVIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, será exercida por uma COMISSÃO ORGANIZADORA, a qual será constituída pelos membros da diretoria do Sindipetro.

Artigo 13º .- Compete a Comissão Organizadora: a) Viabilizar a infraestrutura do Congresso; b) Compor a mesa de condução do Congresso c) Sistematizar todos os trabalhos, propostas, moções, etc, aprovadas pela plenária do Congresso; d) Dar posse e garantir condições para um bom desempenho do Congresso; e) Resolver problemas organizativos não previstos neste regimento.

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA

Artigo 14º . A Plenária é o órgão máximo e soberano do XXXVIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, sendo formada pelos delegados devidamente inscritos, reunidos para discutir e aprovar ou rejeitar as propostas, teses e moções integradas à pauta que será encaminhada ao XIX CONFUP.

CAPÍTULO VIII - DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Artigo 14º - Cada delegado, devidamente credenciado, terá direito a 01 (um) voto intransferível;

Artigo 15º - As votações nas sessões plenárias serão feitas por voto individual levantando-se o crachá. Caso haja necessidade, poderá haver votação secreta.

Artigo 16º - Na sessão plenária será permitida apenas discussão da matéria integrante da pauta.

Artigo 17º - Todo delegado que desejar intervir na discussão em pauta deverá se inscrever levando seu crachá à mesa. As intervenções deverão ter no máximo 3 minutos.

Artigo 18º - As deliberações nas sessões plenárias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES PARA O CONFUP

Artigo 19º . Serão eleitos 12 delegados para o CONFUP conforme os critérios a seguir:

§ 1º - Poderão candidatar-se a delegados ao XIX CONFUP, os delegados INSCRITOS no XXXVIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí;

§ 2º .- A eleição dos delegados ao XIX CONFUP será por chapa. A chapa deverá ser composta de 12 (doze) delegados.

§ 3º .- A chapa deverá ter OBRIGATORIAMENTE a proporcionalidade mínima de 17% da cota de gênero, conforme estabelecido pela FUP, ou seja, duas integrantes femininas.

a) Os delegados serão eleitos obedecendo a proporcionalidade simples. Em caso de fracionamento, a chapa que obtiver o percentual acima de 0,5% terá direito a mais um delegado. No caso de empate haverá sorteio.

b) Quando houver mais de 1(uma) chapa, só participará dessa proporcionalidade a chapa que obtiver pelo menos 20% (vinte por cento) dos votos do congresso;

§ 4º o CONFUP se realizará de forma híbrida devendo as chapas vencedoras indicar proporcionalmente os delegados eleitos: 40% presencial e 60% virtual.

CAPÍTULO X - DAS MOÇÕES

Artigo 20º .- As moções deverão ser inscritas até o final da Plenária para apresentação e aprovação.

§ 1º .- As moções serão atinentes a quaisquer problemas de interesse geral dos trabalhadores.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º - Todas as despesas com a organização do Congresso serão de responsabilidade do SINDIPETROCE/PI, não sendo permitido qualquer recebimento de taxas dos delegados.

Artigo 22º - O relatório final deverá ser apresentado pela Mesa diretora e publicado no site do sindicato até o dia 30 de julho de 2023.

Fortaleza, 07 de julho de 2023